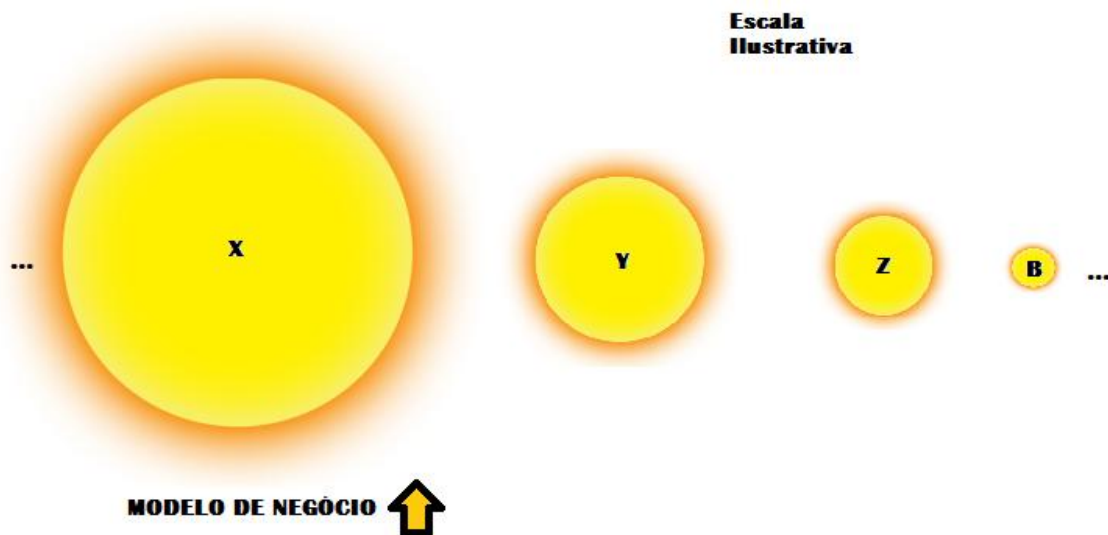




**Fraude Bancária. A tipicidade do crime.**

Marcus Vinicius Gebaile Costa

[www.gutenberg.com.br](http://www.gutenberg.com.br)



*Figura 1: Modelo de Negócio.*

A intervenção estatal no domínio econômica deve ter como parâmetro o interesse público no que concerne a estabilidade do Sistema Financeiro Nacional. Estas medidas de segurança visam oferecer garantias a instituições e clientes de operações financeiras nacionais e internacionais. O funcionamento correto das operações bancárias define o grau de seguridade do mercado financeiro que permite o funcionamento do sistema vascular central da economia de uma nação. Exatamente por isto o Banco Central do Brasil (BACEN) tem recomendado uma estrutura rígida que vise não somente o controle externo mas principalmente o controle interno, limitando a atuação dos agentes e aumentando a burocratização dos processos e mecanismos no que concerne as operações e transações financeiras em praticamente todas as escalas econômicas, utilizando técnicas heurísticas, tecnologia, auditorias, departamentos especializados, normas internacionais etc. Porém, a fragilidade das operações financeiras não está do lado dos bancos. Esta envolve a vítima como único culpada, para tanto a identificação de vítimas potenciais é o primeiro passo para o crime.

A figura 1 representa um modelo de negócios em escala maior ou menor, que pode ser utilizado de maneira a auferir rendimentos através de práticas ilícitas como fraudes eletrônicas, tráfico de drogas, mercado negro, corrupção, acordos e avenças etc. Aqui abordaremos alguns casos envolvendo fraude em que a vítima é assediada ou induzida a erro por meio de ferramentas da internet, estelionatos, pirataria, usurpação de nomes, extorsão, darknet, entre outros mecanismos que, conforme a grandeza da riqueza, dissimulará ou ocultará estes rendimentos da Polícia e Ministério Público, bem como da Receita Federal de modo que, precisará de um meio lícito para dar legitimidade (lavar dinheiro) a origem do capital financeiro. Conforme observado, a melhor maneira de alcançar este resultado é a utilização de empresas de fachada, laranjas, bitcoin (dinheiro eletrônico), paraísos fiscais, entre outras sabatinas geralmente envolvendo instituições públicas ou privadas. Nesta escala a massa é o fator gerador gravitacional, e, quanto mais dissimulado e menor no “universo financeiro”, mais difícil é a sua localização e rastreamento.

### **Fraude na Internet.**

A Operação Valentina da Polícia Federal do Ceará desmantelou uma quadrilha de estelionatários que utilizava o nome dos bancos para captar os dados bancários de seus clientes através do envio indiscriminado de EMAIL e SMS, em uma técnica conhecida como PHISHING, além de utilizar números de celulares do exterior, dificultando a identificação dos suspeitos. Nesta situação o desconhecimento de clientes e correntistas oferece uma oportunidade de negócio. Atônitos pela suposta mensagem enviada pelo banco com entonação de urgência, risco financeiro, promoção ou simplesmente uma atualização cadastral os usuários são induzidos a erro ao digitar seus dados bancários através de um link falso da internet. Simplesmente por desconhecerem que uma atividade pirata está por trás do aviso de seu banco de confiança. Afinal, como um estelionatário saberia que eu tenho conta no Banco do Sonho, e que por afinidade está oferecendo um bônus de milhas aéreas pelo meu aniversário e fidelidade com o banco? Como alguém possui o meu CPF, RG, data de aniversário, endereço e até mesmo minhas preferências de consumo?

A resposta está no volume de dados que circula na internet. A dificuldade em controlar a informação de usuários da rede mundial de computadores, envolvendo comércio eletrônico, um simples acesso ao conteúdo do seu portal favorito, ou sua conta nas redes sociais, está sujeito à administração de arapucas virtuais como malwares (software mal-intencionado) que são desenvolvidos com o objetivo principal de captar os anseios e desejos de um público alvo acessado por navegador de internet. Para tanto, o consumidor assíduo ou eventual de um modelo de negócios serve para alimentar uma base de dados com milhões de outros usuários que, eventualmente, é oferecido à empresas ou qualquer interessado em obter vantagem competitiva.

Outro meio de obtenção de dados de clientes está no próprio sistema interno da empresa, uma vez acessado por funcionários e/ou operadores do sistema, possibilita a visualização da base de dados com todos os dados cadastrais de seus clientes, e, dependendo da segurança, oferece cópias da base de dados a terceiros. Se não está convencido imagine o sistema de lista telefônica da extinta Telecomunicações de São Paulo – TELESP que, apesar de não avançar muito na era digital, possuía a maior carteira de clientes do segmento do país. Neste sentido a Lei de Proteção de Dados – Lei nº 13.709, de 14 DE AGOSTO DE 2018, foi pensada oportunamente e entrará em vigor em Fevereiro de 2020, assegurando o tratamento de dados pessoais, inclusive por meios digitais, manipulados ou armazenados por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, com o objetivo maior de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade (retirado do texto da lei).

### **O Grande Erro dos Golpistas: Luxo e Ostentação.**

A Operação Ostentação realizada em 10 de outubro de 2018 pela Polícia Civil de São Paulo (DEIC) com ajuda do Núcleo de Investigações de Crimes Cibernéticos (Cyber Gaeco), força tarefa do Ministério Público prendeu recentemente um estelionatário de 24 anos que era investigado há 18 meses, com fortuna estimada em 400 milhões de reais. Os promotores do caso já estavam trabalhando para identificar os suspeitos em articular uma organização criminosa na internet. O suspeito desviava dinheiro da conta de clientes de diferentes bancos vítimas de PHISHING e utilizava técnicas avançadas que impediam o rastreamento do

remetente de envio da informação falsa, com a utilização de proxy no cliente de email, SMTP e RELAY (retransmissão), além de hospedagem de sites em servidores no exterior, quase sempre em países onde há dificuldades em obter a identificação dos usuários, sendo quase nulo os esforços da justiça brasileira. Neste caso o fato gerador que desencadeou a descoberta do golpe foi a OSTENTAÇÃO de seus idealizadores. Quando você divulga os seus feitos, incluindo patrimônio nas redes sociais para competir e/ou mostrar-se para seus amigos você está expondo a sua vida particular mesmo que de forma positiva. Neste caso a Receita Federal pode querer saber a origem da sua Lamborguini ou das suas viagens a Paris regadas a champagne, na companhia de mulheres com bolsas Louis Vuitton podendo chegar a R\$ 10.000,00 cada, entre outras futilidades.

A Receita Federal está bem estruturada e administrada para os padrões brasileiros. O ávido leão sabe se você pertence a uma família tradicional ou não (pedigree), se o seu patrimônio é fruto de herança ou sucesso profissional (legado). A etiqueta está nos bons costumes e não no poder de consumo (reputação). A informação está a cada dia mais aberta quando o assunto é Imposto de Renda – IR® devido a tecnologia. Embora o estelionatário aparentasse um empresario bem-sucedido da internet, como demonstrado por meio de uma empresa de fachada que pagava aluguel de R\$ 200.000,00 no bairro do Itaim Bibi – SP, para não levantar suspeitas, o empreendedor não contava que a origem da sua fortuna seria monitorado.

No entanto, a culpa dos bancos deriva da omissão de aviso a seus clientes e correntistas ao perigo da fraude cibernética, incluindo a modalidade de Cartão de Crédito. Atualmente, os recursos de encriptação de dados envolvendo segurança na internet oferecem segurança adequada, mediante multiplas senhas, biometria, tokens (dispositivos físicos), teclas captchas (fator humano) etc, isto, pois, amplia as dificuldades em acessar o internet banking ou e-banking, limitando a movimentação entre contas e demais transações através da internet. O que tem efeito na utilização dos recursos necessários a movimentação financeira do dia a dia. Um exemplo é a tecnologia que permite o cadastro do computador do usuário do banco, através da instação de um aplicativo de segurança que homologa a máquina, averiguando a localização do cliente por meio do provedor de internet – ISP ou pelo sistema de posicionamento global - GPS. Geralmente este acesso depende da liberação do uso de computadores e smartphones para a modalidade de internet banking, que pode ser realizado em terminais bancários. Estudos apontam forte tendência para o mercado de criptomoedas, utilizando tecnologia blockchain (como a utilizada no Bitcoin para transações online), mas isto não exclui o atual serviço financeiro.

Como diz o ditado: *Quando o dinheiro vem fácil, vai fácil*. A fraude é a maneira de agir ou o feitio, tendo como objetivo ludibriar ou lesar obtendo vantagens por viés ilícito. Conforme ilustrado na figura 1, seu tamanho pode variar do pequeno estelionatário até o maior golpista do mercado financeiro, utilizando um modelo de negócio existente no mercado. Nesta lista enquadra-se desde o pequeno comerciante “carcamano” que substitui o conteúdo do vidro de catchup para economizar com o produto, até um grande articulador de uma organização criminosa. Cada um com sua atividade criminosa meio ou fim. Veja, isto não exige o funcionário que furta pequenos suprimentos da empresa, pelo contrário, demonstra os diferentes níveis de corrupção enraizadas na cultura de cada indivíduo. Evidentemente, existem ferramentas para atenuar ou omitir a ação dos criminosos, mas os indícios do crime

são quase sempre típicos da conduta do criminoso, ligados a natureza do criminoso. Por exemplo, inúmeras denúncias a casas noturnas colocam os responsáveis em um mercado conhecido por lavagem de dinheiro. Fato recorrente pois o consumidor não está atento ao consumo do produto ou serviço que pagou e sim na temática do ambiente e costumes locais.

Ao que parece os bancos ainda preferem arcar com milhões em indenização à vítimas de golpes e restringir as movimentações e-banking com limitações de valores de pessoa física e jurídica dentro da faixa de risco. Seguindo uma rigorosa governança corporativa de padrão internacional os bancos orientam seus clientes, parceiros e funcionários oferecendo capacitação e reciclagem. No entanto, as fraudes bancárias encarecem as tarifas de serviço que é majorada para atender todos os correntistas e clientes de Cartão de Crédito como uma espécie de seguro.

### Não Existe Dinheiro Fácil.

**MASTERPREV ADVOCACIA PREVIDENCIÁRIA**

---

OFÍCIO: 33.931/2018  
MATRICULA: 04725/2018

SÃO PAULO, 18 de janeiro de 2018

*Conforme determinação do Superior Tribunal de Justiça, que julgou procedente a Ação Cível Pública Coletiva movida contra a extinta Caixa de Pécúlios, Pensões e Previdência Complementar Privada, comunicamos ao beneficiário(a) acima citado, a decisão proferida nos autos:*

*... "Dado trânsito em julgado, que cumpra-se a sentença indenizatória proferida nos autos", pelo Excm. Dr. Juiz de Direito Sr. Raul Araujo.*


**DATADO DEPÓSITO: 10/05/2017**  
**VALOR NOMINATIVO BASE: R\$ 73.421,25**  
**CUSTAS PROCESSUAIS: R\$ 5.873,69**  
**GARE: 3,15%      DARF: 2,85%      CPI: 2,00% e Alvará de Habilitação**  
**GUIAS DE IMPOSTOS JUDICIAIS: 156.695.33-ALVARÁ: 456.978-30**  
**Requerido: GRUPO SAOEX S/A CNPI 92.790.674/0001-55**  
**(SABEMI, MONGERAL, IPESP, CAPEC, CAPEMISA, CAPERI, SABEMI, MONTAB, GBOEX, CAIXA GERAL, APLUS e outros)**

*O montante indenizatório permanece depositado junto à seguradora do processo, aguardando a manifestação dos beneficiários, que deverá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento deste ofício. Todo e qualquer beneficiário com idade superior a 60 (sessenta) anos, terá seu direito de recebimento imediato assegurado através do Crédito Bancário no prazo de um a três dias úteis, conforme determina o "Estatuto do Idoso". Caso o beneficiário não esteja de acordo com o valor estabelecido pela Justiça, o processo seguirá através de Carta Precatória para o Fórum da cidade em que reside em um prazo de 12 a 36 meses. Dado e passado na Cidade de São Paulo aos 18 de janeiro de 2018. Eu, Juliana Cristina Barbosa, conferi, providenciei a impressão e assino este ofício para que se cumpra sob as penas da Lei nº 10741, de 1º de outubro de 2003.*

**Para maiores esclarecimentos e agendamento, entrar em contato pelos telefones:**  
**(11) 4179-8105 (11) 4179-8107 (11) 4179-8109 ou (11) 4179-8112**  
**2ª à 6ª feira das 9:00 as 16:00 hs**  
**DRª Maria Clara Azevedo de Oliveira**  
**E-MAIL : masterprevadvocacia@gmail.com**

---

**PROVIMENTO Nº 03/04/2006-ECGJ.** Fica a cargo do Oficial de Cartório o recolhimento das despesas processuais, diretamente. 4.1 As despesas em caso de transporte e depósito de bens e valores e outras necessidades ao cumprimento desse processo, ressalvado aquelas à conclusão, serão adiantadas mediante o pagamento dos valores indicado pelo MM. JUIZ DE DIREITO, aos devidos Órgãos a disposição do Juízo. 4.2 Vencido o prazo para os cumprimentos do mandado sem que se efetue o pagamento dos impostos o Oficial de Cartório devolverá, certificando a ocorrência.

  
Dra. Juliana Cristina Barbosa  
OAB/SP 262.824

AV. PAULISTA, 1430 CONJ. 11 BELA VISTA SP

Figura 2. Estelionatários usam o nome de escritórios de advocacia.

A figura 2 acima trata-se de um golpe em que a vítima poderá resgatar um saldo previsto em uma ação coletiva favorável. Para tanto, deve entrar em contato com a suposta instituição

mencionada através do telefone ou email informado no comunicado. Então o estelionatário induzirá a vítima a depositar uma quantia referente aos honorários advocatícios em um determinado valor para resgatar o total informado no comunicado. Depositado o valor de resgate está aplicado o golpe.

Desconfie de toda mensagem de remetentes não identificados ou desconhecidos que ofereçam fortunas e conte histórias extraordinárias em caso fortuito ou força maior de como você foi contemplado!

Quem tem crédito têm dinheiro, mas quem não tem crédito não têm nada. Certa vez Donald Trump (72) deu uma entrevista em que contou que numa época difícil em sua carreira, um mendigo lhe pediu dinheiro quando ele saía de sua limousine, mas o que o homem vestido de trapos não sabia é que era 2 bi menos pobre que ele – que estava no negativo. Evidentemente, Trump é um executivo bem-nascido de uma carreira brilhante.

Segundo o Portal UOL as empresas que mantêm bancos de dados sobre crédito como Serasa, SPC atribuem uma nota (chamada de "score") para cada consumidor. Essa nota vai de zero a mil. Quanto maior a nota, menor o risco de o consumidor dar um calote. Portanto, maior a chance de ele conseguir um empréstimo ou financiamento. Evidentemente, para todo crédito bancário oferecido, uma análise de cadastro é necessária. Isto é a medida financeira para cada caso mas exclui bons pagadores dispostos a empreenderem negócios mas que não dispõe de dinheiro em caixa, apenas uma paixão, ideia ou plano de negócios.

Do outro lado da moeda, o consumidor pode e deve exigir a Nota Fiscal (NF-e, NFS-e, NFC-e) a fim de obter o comprovante de sua compra em virtude do produto ou serviço adquirido, além de estimular a livre concorrência das empresas que pagam impostos.

### **O Especialista em Segurança da Informação.**

As intuições bancárias destinam muitos recursos ao desenvolvimento de novas tecnologias e ferramentas antifraude, porém, pouco incentivo ao profissional de segurança da informação, situado dentro da núcleo de defesa contra o crime eletrônico. O criminoso estelionatário é sempre alguém com algum conhecimento no segmento, tempo disponível e algum recurso financeiro, tão logo o desemprego fomenta a prática de estelionato por lesar o patrimônio da vítima sem atentar contra a vida.

Na verdade quanto mais conhecimento o sujeito têm na prevenção do crime, mais resistente fica. Esta é a lógica do sistema imunológico do criminoso contra a Lei. É a postura dos hackers ou crackers quando pensam em sabotar ou cometer um crime cibernético. Em segurança da Informação a contra inteligência é a previsão do modus operandi do infrator, bem como o reconhecimento da vulnerabilidade do sistema legado.

O conhecimento necessário para atuar neste mercado de segurança da informação é bastante amplo e requer um olhar macro e micro econômico do legado corporativo. Para tanto isto inclui um rol de boas práticas como o COSO, ISO/IEC 27001, ISO/IEC 27002, TOGAF etc.

### **Considerações sobre Fake News.**


O fakenews é responsável por grande parcela de lixo eletrônico que circula na rede mundial de computadores, sem filtro, sem critério e sem notificar as partes envolvidas as materias de fakenews já mostraram ser grandes influenciadoras no resultado político: Alguns dias antes das eleições de 2018, o vazamento de um viral que supostamente teria como protagonista o candidato a governador de São Paulo mais provável de ganhar as eleições teve efeito no ibope e poderia ter sido maior se fosse divulgado apenas dois dias antes da eleição, sem chance de pronunciamento dos envolvidos pelo curto período de tempo. Ao que indica o desconhecimento, a indiferença ou a imperícia dos envolvidos sobre o suposto acontecimento propicia a replicação viral, tornando-se alvo de fakenews - viral e devastador. No caso de políticos a reputação negativa da categoria favorece a imaginação dos produtores de fakenews – patrocinados ou não. OBS: O patrimônio de alguns políticos-empresários é de dar inveja a muitos executivos do mercado financeiro.

### **Cuidado ao apontar o dedo.**

Há quem seja rigoroso por excelência, não por causa do dinheiro.

No caso hipotético a seguir, em uma oportunidade de trabalho, Rui Sonhador (35), seguira as regras de etiqueta à risca, bem intencionado, pois, eis que destinava algumas horas do seu dia de folga para lavar e passar as roupas a mão, sem uso de máquinas de lavar ou passadeiras, pois não tinha dinheiro para comprar máquina de lavar e muito menos uma diarista. Organizando seu tempo conseguia ao menos chegar em boas condições na segunda-feira bem vestido e disposto. Para alguns pode soar estranho mas o fato era que sua índole profissional e etiqueta provocava a desconfiança do chefe do departamento, que não tinha muita proximidade com seus subordinados pois como de costume sentava-se para almoçar com seus superiores. O fato é que Rui ao vestir roupas limpas e passadas e trabalhar de “cara limpa” enquanto seus colegas usavam roupas usadas e trapos condizentes com a remuneração levantou a suspeita de que ele – Rui era uma fraude, a raposa malquista do galinheiro. O chefe do departamento ao receber um relatório de corte de gastos com funcionários tinha Rui no topo da lista para eventuais cortes e mandou seu melhor funcionário embora por falta de afinidade e ingerência pois não recebia feedback de Rui. Mais tarde, a empresa com dificuldades financeiras abriu um pedido de recuperação judicial embora os donos estivessem preocupados em diminuir os passeios de lancha devivo aos altos custos com a embarcação.

Contra fatos não existe argumentos, cuidado ao apontar um culpado sem os fundamentos legais cabíveis (Jurídico).

 ... *Eu sou do povo, eu sou um Zé Ninguém*

*Aqui embaixo, as leis são diferentes*

*(Zé Ninguém)*

## Referências:

- NERY COSTA, NELSON. Constituição Federal - Anotada e Explicada. Prefácio de Evandro Lins e Silva.
- RAUDESEPP, E. A Arte de Apresentar Ideias Novas. Rio de Janeiro, Editora Fundação Getulio Vargas, 1973.
- GOMES, LUIZ FLÁVIO. O Jogo Sujo da Corrupção. São Paulo, Editora Astral Cultural, 2017.
- REVISTA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ANO VII Nº7 – SÉRIE ESTUDOS, SOFTWARE 2007. Edição Anual de Setembro de 2007.
- <https://link.estadao.com.br/noticias/cultura-digital,lei-de-protecao-de-dados-sera-desafio-para-empresas-e-orgaos-do-governo,70002473270> [28/10/2018 – 16:00h]
- <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2017/04/05/nao-tem-nome-sujo-mas-nao-consegue-credito-voce-pode-estar-com-nota-baixa.htm> [28/10/2018 – 16:30h]
- <http://www.ciab.org.br/download/researches/research-2015.pdf> [29/10/2018 – 16:00h]
- <https://www.valor.com.br/financas/5347275/febraban-renova-acordo-com-pf-para-combater-fraude-bancaria> [29/10/2018 – 17:00h]
- [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm) [30/10/2018 - 16:00h]
- <https://portal.febraban.org.br/Busca/Buscar?palavraChave=fraude+banc%C3%A1ria> [30/10/2018 – 18:00h]
- <https://g1.globo.com/economia/noticia/entenda-o-que-e-blockchain-a-tecnologia-por-tras-do-bitcoin.ghtml> [01/11/2018 – 20:00h]